

PROTOCOLO Nº: 221775/24**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO
REGAZZO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 103/25**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Ibaíti. Exercício financeiro de 2023. Parecer prévio pela irregularidade.

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ibaíti, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº. 4418/24 (peça 17), opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos em tela, em virtude de apontamento nos itens “Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB”, e “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, para além da variação negativa dos índices de atuação governamental.

Oportunizado o contraditório, o Prefeito Municipal alegou que, em que pese o déficit apontado, o percentual de - 1,86% está dentro dos limites estabelecidos por este Tribunal (-5%), conforme decisões precedentes, que aplicaram ressalva em casos de déficit inferior a 5%.

Já no apontamento referente ao FUNDEB, arguiu, em síntese, que:

- a) Na fonte padrão de receita 1039 - “máximo 30% VAAT” todo o valor contabilizado como despesa de R\$ 236.815,15 foi aplicado em remuneração de profissionais do ensino, de forma equivocada, pois no mínimo R\$ 118.407,59 deveria ter sido aplicado em despesas de capital na educação;
- b) O Município não planejou executar os investimentos da educação no ano de 2023 com os recursos da Complementação da União - VAAT. Houve investimentos na educação, porém, foram feitos com outras fontes de recursos;
- c) Em 2024, após entendimento entre a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e após orientações e cobranças do

Conselho do FUNDEB, foi determinado o levantamento de necessidades de equipamentos diversos de informática e móveis para escolas municipais. Determinou-se então a elaboração de procedimento licitatório para aquisição de tais equipamentos;

- d) Concluído o processo licitatório e formalizados os contratos com os vencedores, procedeu-se à compra dos produtos, os quais foram alocados na fonte padrão 1039 - máximo 30% VAAT, primeiramente no montante necessário para cumprir o valor não aplicado em 2023;
- e) Inseriu tabela demonstrando os empenhos de despesas em investimentos realizados em 2024, destinados a cumprir o valor mínimo da complementação VAAT aplicado em despesas de capital, referente ao exercício financeiro de 2023;
- f) O empenho de nº. 9035, no valor de R\$ 21.121,80, foi realizado com o Grupo da Fonte de Recursos de Exercícios Anteriores, ou seja, utilizou o saldo financeiro remanescente na fonte padrão 1039 - máximo 30% VAAT no encerramento do exercício de 2023. Os demais empenhos foram realizados no Grupo da Fonte de Recursos do Exercício Corrente para utilizar o saldo dos recursos do Fundeb que ingressaram em 2024 (peças 28 a 32).

Em derradeira instrução do feito, a CGM manteve seu posicionamento pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais em apreço, pois entendeu que, constatado o resultado financeiro acumulado negativo, não há margem para avaliação diversa, nos termos do art. 25, §1º, da Instrução Normativa nº. 172/20222. Ratificou, todavia, que a jurisprudência majoritária desta Corte se inclina pela possibilidade de ressalva quando o déficit é inferior a 5%.

Outrossim, considerando que os recursos relativos à complementação VAAT do exercício de 2023 não foram aplicados dentro do exercício ou no primeiro quadrimestre do exercício subsequente segundo o percentual mínimo previsto no art. 27 da Lei Federal n.º 14.113/2020, o apontamento relacionado à Aplicação dos Recursos do Fundeb restava mantido, com fulcro no princípio da anualidade e no supracitado art. 25, § 3º, da Lei do Fundeb (Instrução nº. 306/25, peça 36).

É o relatório.

Além da demonstração de irregularidade da execução financeira e orçamentária (peça 17), inarredável a variação negativa nos índices de Administração Financeira (-0,26%), e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (-29,32%), a reclamar parecer prévio pela irregularidade das contas.

Ante o exposto, tendo em vista as inconsistências na execução orçamentária e financeira e a variação dos índices de avaliação da atuação

governamental, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas do Município de Ibaiti, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas